



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

LEI Nº 001/2025, de 14 de fevereiro de 2025.

Concede reajuste salarial aos profissionais do magisterio da rede municipal de ensino do municipio de Zabelê/PB e dá outras providencias.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, tem a honra de submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os vencimentos básicos dos professores da rede municipal de ensino que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O reajuste tratado no artigo anterior será na proporção de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) sobre os vencimentos básicos para os professores com jornada de 40h semanais conforme Lei Federal 11.738/2008, lei do piso salarial.

Art. 3º - Os valores dos níveis de vencimento dos cargos que integram o Quadro Permanente do Magistério da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passam a ser os constantes no Anexo Único, a esta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2025.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, Zabelê/PB, em 14 de fevereiro de 2025.

Jorsâmara Bezerra Neves Silva
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL (R\$)

Níveis	0 ano	3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	3.650,83	3.760,35	3.873,17	3.989,36	4.109,04	4.232,31	4.359,28	4.490,06	4.624,76	4.763,51
II	4.344,49	4.474,82	4.609,07	4.747,34	4.889,76	5.036,45	5.187,55	5.343,17	5.503,47	5.668,57
III	5.169,94	5.325,04	5.484,79	5.649,33	5.818,81	5.993,38	6.173,18	6.358,37	6.549,13	6.745,60
IV	6.152,23	6.336,80	6.526,90	6.722,71	6.924,39	7.132,12	7.346,08	7.566,47	7.793,46	8.027,26
V	7.321,15	7.540,79	7.767,01	8.000,02	8.240,02	8.487,22	8.741,84	9.004,09	9.274,22	9.552,44

Cálculo da tabela de jornada de trabalho de 30 horas-aula/semana, com valores proporcionais elaborados, tendo como referência o vencimento base correspondente a jornada de trabalho de 40 horas aula/semana no valor de R\$ 4.867,77, conforme estabelecido em legislação federal.

Zabelê-PB, em 14 de fevereiro do ano de 2025.

Jorsâmara Bezerra Neves Silva
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

MENSAGEM Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei sobre Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com grande respeito que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei nº001/2025 de 14 de fevereiro de 2025, que trata do reajuste salarial dos profissionais do magistério municipal, obedecendo ao percentual de reajuste previsto pelo Governo Federal para o ano de 2025.

O presente projeto visa garantir que os professores do Quadro Permanente do Magistério de nosso município recebam o devido reconhecimento pelo seu trabalho essencial, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de nossas crianças e jovens. É de conhecimento geral que a educação é a base de uma sociedade próspera e justa, e, portanto, é de extrema importância que nossos educadores tenham seus direitos reconhecidos e valorizados, em especial com a adequação salarial que reflita o compromisso de nossa gestão com uma educação de qualidade.

Destacamos que a valorização dos profissionais da educação é fundamental não apenas para o bem-estar e motivação desses profissionais, mas também para a qualidade do ensino oferecido aos nossos alunos. O reajuste salarial proposto está alinhado com a política nacional de valorização do magistério e visa garantir que os educadores possam continuar a desempenhar suas funções com dedicação, comprometimento e com o reconhecimento que ganham, refletindo positivamente na qualidade do ensino

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação deste projeto de lei com a urgência que o tema exige, pois a valorização do magistério é fundamental para a formação de nossos futuros cidadãos. Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta medida, que é crucial para a continuidade de um ensino de qualidade e para o fortalecimento de nossa rede de ensino.

Zabelê, 14 de fevereiro de 2025.